

SIMPAR S.A.

CNPJ/ME 07.415.333/0001-20 - NIRE 35.300.323.416

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Data, horário e local: 20 de dezembro de 2024, às 8 horas, na sede da SIMPAR S.A. ("Companhia"), na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 101, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04530-001.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.

Mesa: Presidente – Adalberto Calil; Secretária – Maria Lúcia de Araújo.

Ordem do dia: Deliberar sobre o novo programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia, nos termos do art. 30, §1º, "b", da Lei nº 6.404/76, e da Resolução CVM nº 77/2022.

Análise e discussão dos itens da ordem do dia e deliberações: Após exame, discussão e revisão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovaram a criação de um novo programa de recompra de ações de emissão da própria Companhia, nos termos do art. 30, §1º, "b", da Lei nº 6.404/76, e da Resolução CVM nº 77/2022, de acordo com as características e condições constantes no Anexo I à presente ata.

Os Conselheiros aprovaram ainda, por unanimidade de votos e sem ressalvas, consignar que o Conselho de Administração da Companhia declara não haver, no seu conhecimento, fatos relevantes que não tenham sido divulgados ao mercado e determinaram à diretoria da Companhia que, caso venham a surgir fatos relevantes, suspenda as operações no âmbito do programa ora aprovado até que tais fatos sejam divulgados ao mercado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada por todos os presentes. São Paulo, 20 de dezembro de 2024. Assinaturas: Presidente da Mesa - Adalberto Calil; Secretária da Mesa - Maria Lúcia de Araújo. Conselheiros: Adalberto Calil, Álvaro Pereira Novis, Paulo Sérgio Kakinoff, Fernando Antonio Simões e Fernando Antonio Simões Filho.

Confere com original lavrada em livro próprio.

Maria Lúcia de Araújo – Secretária da Mesa

**ANEXO I – PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES CONFORME ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM Nº
80, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O Programa de Recompria de Ações tem por objetivo a maximização de valor ao acionista, sem redução do capital social, sendo as ações adquiridas utilizadas para manutenção em tesouraria, cancelamento, alienação e/ou para atender o eventual exercício de opções no âmbito da remuneração baseada em ações. A recompra de ações (incluindo via derivativos) implicará no aumento da participação dos acionistas nos eventuais dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pela Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Em 20 de dezembro de 2024, (i) existem 238.124.104 (duzentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em circulação no mercado, conforme definição do artigo 1º, § único, I, da Resolução CVM nº 77/2022; e (ii) 11.135.778 (onze milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e oito) ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

A Companhia poderá adquirir até 35.718.616 (trinta e cinco milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua própria emissão, representativas de, aproximadamente, 15% do total de ações da Companhia em circulação no mercado, respeitadas as limitações legais, sendo certo que a efetiva recompra do número total de ações aprovado neste ato dependerá, dentre outros aspectos, do saldo das reservas disponíveis, de modo a atender aos limites previstos no artigo 8º da Resolução CVM nº 77 e demais normas aplicáveis.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Dentro dos parâmetros ora aprovados e obedecendo a legislação aplicável, a Companhia poderá implementar o Programa de Recompria por meio dos instrumentos de derivativos (opções ou SWAPs). A modalidade de liquidação poderá ser física ou financeira. Os instrumentos poderão prever a necessidade de colateralização das exposições líquidas oriundas acima de determinado nível.

Não haverá ajustes ao valor ativo da Companhia relativos a direitos de subscrição ou qualquer outro direito de preferência que possam ser exercidos pelos detentores das ações durante a vigência dos instrumentos de derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não há orientações de voto entre a Companhia e contrapartes, uma vez que as aquisições de ações ocorrerão na B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não é aplicável, uma vez que as operações de aquisição de ações serão realizadas na B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra de Ações.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações na B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, de modo que não há contrapartes conhecidas ou operações com partes relacionadas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

A decisão de cancelamento ou alienação de ações mantidas em tesouraria será comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados ao caixa da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

A liquidação das operações de compra de ações será realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da aprovação do Programa de Recompra de Ações, com início em 20 de dezembro de 2024 e término em 20 de junho de 2026.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As operações de aquisição de ações serão intermediadas pelas seguintes instituições:

BRADESCO S/A CTVM
Av. Paulista, 1450 – 7º andar
01310-100 - São Paulo - SP
CNPJ: 61.855.045/0001-32

Ágora CTVM S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 1309 – 4º andar
04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ: 74.014.747/0001-35

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A
Av. Afrânio de Melo Franco, 290 - sala 708
22430-060 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ: 02.332.886/0001-04

SANTANDER CCVM S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 2235 - parte - 24º andar
04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ: 51.014.223/0001-49

BTG PACTUAL CTVM S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - 14º andar, Edifício Pátio Malzoni
04538-133 – São Paulo - SP
CNPJ: 43.815.158/0001-22

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500 - 3º andar
04538-132 – São Paulo – SP
CNPJ: 61.194.353/0001-64

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77/2022.

As operações de compra das ações nos termos do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global das reservas de lucro e de capital disponíveis, constantes das últimas demonstrações financeiras da Companhia divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da

propriedade das ações de sua emissão, podendo ser anuais ou informações financeiras intermediárias, observado o disposto na Resolução CVM nº 77/2022.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Com base nos recursos existentes, situação de alavancagem equilibrada, resultados operacionais positivos e alta geração de caixa, e, ainda, considerando que a recompra irá consumir um percentual reduzido do caixa, e que administração avalia a situação financeira de forma adequada, o Conselho de Administração se sente confortável de que a recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos.